



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.009744/2022-94

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.006475/2022-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Associação Brasileira de Ouvidores - ABO**, CNPJ 00.656.809/0001-70 (um) servidor da ANCINE no evento “**XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores - A Instituição Ouvidoria Brasileira: Conquistas e Desafios**”, conforme condições, quantidades e exigências est no instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Presencial	01	De 09/11/2022 a 11/11/2022	R\$ 1.200,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 09/11/2022 a 11/11/2022, totalizando 18 (dezoito) dias presenciais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa contido na proposta encaminhada à Agência (SEI nº 2550394), o “**Congresso Brasileiro de Ouvidores**” abordará, por meio de palestras presenciais, os temas mais relevantes relacionados à institucionalização da Ouvidoria Brasileira, ressaltando as suas conquistas e seus desafios, bem como as questões muito relevantes para o exercício da Ouvidoria, como os marcos regulatórios; o conceito de cidadania; a dignidade humana; o valor deste instrumento de cidadania na visão do gestor, e a construção do relacionamento com o cliente. Também haverá oficinas temáticas sobre diversidade e inclusão; MBA em Ouvidoria pública; Ouvidoria e princípios do ESG; saúde mental em tempos de pandemia, e desjuntamente o programa destaca ainda que, tão importante quanto as palestras e os debates, será a retomada do conceito de *networking* e da proximidade entre profissionais que fazem do instituto em referência um dos pontos fortes para os cidadãos e cidadãs que vivem no Brasil.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo através de conferências, mesas-redondas e oficinas temáticas:

Dia 9/11/2022

18h – Abertura: boas-vindas

Dia 10/11/2022

9h30 – Conferência magna “**Para bom Ouvidor, só a justiça basta**”, com a **Prof.ª Dr.ª M.ª Paiva Montenegro**, professora da Universidade Federal do Ceará, graduada em Psicologia e Filosofia Antiga na University of Notre Dame e na Università degli Studi di Milano.

11h00 – Mesa-redonda “**Os marcos regulatórios: contribuições para a ampliação e a consolidação das atividades da Ouvidoria**”, com **Dr. José Eduardo Romão**, diretor de Integridade da Vibrações; **Dr. Edson Luiz Vismona**, presidente do Conselho Deliberativo da ABO Nacional; **Desembargador Dr. Edmilson Antônio de Lima**, ex-ouvidor presidente do Colegiado e membro do grupo de trabalho coordenado pela Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça Mediadora; e **Maria Inês Fornazaro**, membro do Conselho Deliberativo da ABO Nacional.

atuação estratégica”, com **Ms. André Kuhn**, consultor do Instituto Protege, coordenador Governança em Estatais da Rede Governança Brasil e professor nos cursos de Pós-graduação; **Mauro Kreuz**, presidente do Conselho Federal de Administração; a Mediadora **Dr.ª Isabel Porto**, procuradora de Justiça e vice ouvidora-geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Debatedor: **Florêncio dos Santos Penteadó Sobrinho**, diretor Financeiro da ABO Nacional e Coordenador de Comunicação da ABO SP.

Dia 11/11/2022

9h – Palestra “Construindo a Experiência do Cliente: o Ouvidor e o Futuro”, com **Arlene** ombudsman e IBM Americas Project Escalation Manager Leader, coordenador do Comitê de América Latina e Caribe – RAC LAC da International Ombudsman Association (IOA), diretor da ABO Nacional e membro do Conselho Deliberativo da ABO SP; **Prof. Ms. Levi Bayde Ribeiro** voluntário de Filosofia na Organização Internacional Nova Acrópole e diretor voluntário da Fortaleza, e professor na Universidade Federal do Ceará (UFC) no curso de Sistemas e Mídias Digitais, palestrante na área de Filosofia Aplicada, com ênfase em Ética, Sociopolítica, Filósofos e tradições e sabedoria ocidental e oriental, seus filósofos e mitos; Mediador: **Mário Sérgio** diretor Secretário Geral da ABO Nacional e membro do Conselho Deliberativo da ABO SP

10h30 às 12h30 – Oficinas temáticas

1. “Diálogo sobre Diversidade e Inclusão – conceitos, reflexões e atualidades”

Expositora: **Ms. Elaine Regina Terceiro dos Santos**, gerente de D&I na Hotmart, consultora professora associada FDC. Membro do Conselho Deliberativo da ABO Nacional. Expositor: **Moreira Castro**, juíza eleitoral, ouvidora substituta e ouvidora da Mulher do TRE-CE. Presidente de Ouvidores da Justiça Eleitoral | COJE. Coordenador: **Dr. Irapuan Diniz de Aguiar**, membro Fiscal e Deliberativo da ABO CE. Relator: **Virgílio Freire do Nascimento Filho**, membro Deliberativo da ABO CE.

2. “Qualificação e aperfeiçoamento em Ouvidoria Pública e Privada: nas trilhas da ciência e academia”

Expositor: **Prof. Dr. Flávio Alcoforado**, professor Universitário do Centro Universitário São Camilo, Programa da Pós-graduação da FGV. Expositor: **Prof. Dr. Luis Antônio Vilalta**, coordenador de graduação do Centro Universitário São Camilo. Expositora: **Ms. Renata Cardoso Fernandes** Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Ministério de Educação e Cultura (MEC). Coordenadora: **Dra. Maria Lumena Balaben** da ABO SP e membro do Conselho de Ética da ABO Nacional. Relator: **Prof. Dr. Carlos** do Conselho Deliberativo da ABO Nacional e do Conselho de Ética da ABO SP.

3. “A Ouvidoria: construção de um ambiente de confiança mútua e o desenvolvimento assertivo”

Expositora: **Prof.ª Dr.ª. Cristina Ayoub Riche**, presidente do Instituto Latinoamericano del Ombudsman/Defensorías del Pueblo (ILO), ex-ouvidora geral e professora universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Expositora: **Denise de Godoi Bernardo**, head de Compliance Paschoalotto, diretora secretária Administrativa de ABO SP. Expositor: **Dr. Gustavo Nassi** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, presidente do Instituto de Defesa da Cidadania e do IDCT), professor universitário, membro do Conselho Deliberativo da ABO MG e do Conselho ABO Nacional. Coordenadora: **Dr.ª Luciana Bertachini**, vice-presidente da ABO SP e membro Fiscal da ABO Nacional. Relatora: **Regina Barros**, diretora de Publicações da ABO Nacional e do Conselho Fiscal da ABO SP.

4. “O envolvimento da Ouvidoria com os princípios do ESG”

Expositora: **Cecília Souza da Fonseca**, ouvidora geral do Distrito Federal
Expositora: **Dr.ª. Tatiana Aparecida Estanislau de Souza**, ouvidora auxiliar do STJ, analista instrutora interna no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Expositor: **Dr. Waldemir Higino** chefe da Ouvidoria do TRE CE e assessor da Presidência do Colégio de Ouvidores da Justiça. Coordenadora: **Dr.ª Rose Meire Cyrillo**, vice-presidente da ABO DF e membro do Conselho Nacional. Relatora: **Daniella Ventura**, vice-presidente da ABO DF e membro do Conselho ABO Nacional.

5. “A saúde mental em tempos de pandemia – impactos na Ouvidoria”

do Conselho Deliberativo da ABO Nacional. Relatora: **Karla Julia Marcelino**, vice-presidente Nacional e membro do Conselho Deliberativo da ABO PE.

6. “A Ouvidoria em busca da desjudicialização: indicadores e resultados”

Expositor: **Jean Lopes dos Santos**, assistente técnico da Controlaria e Ouvidoria Geral do CE, vice-presidente da ABO CE. Expositora: **Dr^a. Isabel Chaves Cavalcante**, coordenadora da Ouvidoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Ceará. Coordenador: **Rui Barros Maldonado**, presidente da ABO RJ, membro do Conselho Deliberativo da ABO Nacional. Relator: **Humberto Rodrigues Viana**, presidente da ABO BA, membro do Conselho Deliberativo da ABO Nacional.

13h30 – Plenária com apresentação das considerações e registros das oficinas

Coordenadores: **Paulo Henrique de Araújo Lima**, presidente da ABO CE e membro do Conselho Deliberativo da ABO Nacional, e **Maria Isabel da Silva Tavares**, vice-presidente da ABO CE.

14h30 – Assembleia de Associados e Apresentação das atividades da gestão. Eleição do local para o XXVI Congresso Nacional de Ouvidores em 2023.

Carga horária: 18h

OUVIDORA DO EVENTO: **Vera Melo**, membro do Conselho Fiscal da ABO Nacional e membro do Conselho Deliberativo da ABO SP.

2.3. O servidor participante, **Diego Marques Feijó**, está lotado na Ouvidoria da ABO RJ, com as seguintes atribuições, conforme disposto na RDC nº 59/2014, são as seguintes:

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 24. À Ouvidoria-Geral compete:

- I. receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias dos cidadãos ANCIPE, respondendo diretamente aos interessados, quando for o caso, ou encaminhando para as unidades organizacionais para instrução de resposta ou apuração;
- II. cobrar a solução de demandas dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, ser responsável pelas unidades organizacionais, ao Diretor-Presidente e à Diretoria Colegiada;
- III. coordenar e secretariar os processos de Consultas Públicas, e secretariar os processos de Consultas Públicas e Câmaras Técnicas;
- IV. elaborar, com a área responsável pela matéria, o Relatório de Consulta Pública;
- V. produzir, periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando para a Diretoria Colegiada;
- VI. propor medidas de ajuste nos procedimentos administrativos, visando à melhoria institucional; e
- VII. desempenhar atividades do Serviço de Informações ao Cidadão com o objetivo de informar o público, bem como receber, registrar e encaminhar à unidade responsável pela prestação de informação.

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que notoriamente **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições do servidor em sua respectiva área.**

2.5. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela empresa **Associação de Ouvidores - ABO**, em contraponto à Escola de Governo (ENAP), o servidor relata em sua justificativa (RDC nº 2527704) que:

"Trata-se de um Congresso temático específico"; e

"O Congresso Brasileiro de Ouvidores não é oferecido pela ENAP, mas apenas pela Associação de Ouvidores - ABO"

2.6. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes atribuições estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2100406):

"Utilizar linguagem simples nas comunicações profissionais internas e externas".

2.7. Constatada a correspondência entre as atribuições do participante e a capacitação demandada, com as devidas justificativas do servidor, com a aprovação da respectiva chefia imediata (SEI nº 252) e o atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação tem caráter **positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço **"XXV Congresso Ouvidores"** para atendimento à necessidade de capacitação do servidor da ANCINE. A solução inclui a participação ao vivo no evento e o fornecimento de certificado de participação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 7.912, de 2013, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do alínea "a" da Lei nº 8.666/93, sendo a execução indireta vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize vínculo de subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, os professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento como a **inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instrutor para treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, sem abertura para competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 102)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, verifica-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam preenchidas as seguintes condições: (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) que seja **de natureza singular** e (iii) que seja realizado **por profissionais ou empresas de notória especialização.**

Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a diferentes instituições, uma vez que as **variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são intangíveis e incomparáveis**.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada conteúdo programático do evento (SEI nº 2527714).

5.10. O evento será promovido na modalidade presencial, com uma grade composta por palestras presenciais. Durante todo o evento, o participante poderá assistir a falas e debater com especialistas sobre variados aspectos da área em referência - com destaque para questões muito relevantes para a Ouvidoria. Como dito, além das palestras, haverá oficinas temáticas sobre diversidade e inclusão na Ouvidoria pública; comunicação assertiva; Ouvidoria e princípios do ESG; saúde mental em tempo de desjudicialização. Importante frisar novamente que tão importante quanto as exposições e o retomada do contato presencial, do networking e da proximidade entre profissionais que fazem referência da área no Brasil. A ação certificará aos participantes 18 (dezoito) horas de capacitação.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública: aprofundamento teórico e às boas práticas da Ouvidoria, quais sejam: os marcos regulatórios; o conceito de dignidade humana; o valor deste instrumento de cidadania na visão do gestor, e a construção de relacionamento com o cliente. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas a temas centrais da Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e o desenvolvimento do assunto, com vistas ao progresso da atuação da Ouvidoria e, portanto, da gestão da ANCINE.

5.12. Quanto aos instrutores, o evento contará com conferências e palestras de diversos temas, com gabaritados no campo temático, conforme disponível no sítio eletrônico (SEI nº 2527714).

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio interessado, anuída pela respectiva chefia imediata -, conforme a temática e conteúdo programático, conjugando-se às lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outros treinamentos sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação(...)" (grifou-se)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Ciampi esclarecedor:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto na mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que desfechos físicos (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere ao nível profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento de quem ensina do conteúdo, essa singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Lições de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

5.16. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, a existência de outras instituições que ofereçam capacitações na área não inviabiliza a inexigibilidade da contratação de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos especializados. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço quando contratado com pessoas capacitadas a executá-lo." (Fonte: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória e**

empresa privada, atuando, sempre, com autonomia para apurar as questões que lhe forem independentemente para manifestar o que entender cabível à instituição a qual é vinculado.

Por um lado, a ABO tem como objetivo estimular e promover o congraçamento e o relacionamento com aqueles que exerçam a função de Ouvidor/Ombudsman no Brasil, como também os que atuam na defesa da cidadania, do consumidor e do meio ambiente. Por outro, tem como compromisso da instituição da Ouvidoria como instrumento de aprimoramento democrático, defesa dos cidadãos, representação dos seus direitos e legítimos interesses; II - o estímulo à criação de Ouvidorias e à capacitação de Ouvidores/Ombudsmen, seja na administração pública, seja em empresas privadas, em defesa da instituição, assim como dos profissionais que nela militam, contra abusos de qualquer natureza que possam prejudicar o livre exercício de suas funções; IV - a colaboração com autoridades e instituições de assuntos de interesse público; V - promoção de intercâmbio cultural, social e de experiências com congêneres do país e do exterior; VI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a solidariedade e outros valores universais; VII - promover, realizar e fomentar seminários, encontros, palestras, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de Ouvidoria.

Em seu sítio eletrônico, é possível verificar que se trata da 25ª edição do evento; isto demonstra a competência e sucesso do evento recorrente, o que é um fator de confirmação da capacidade da instituição. Ademais, seu corpo docente é composto por renomados profissionais, com nome e currículo em suas áreas de conhecimento, bem como advindos das parcerias declaradas, por exemplo com o Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (SEI nº 2550485) e com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SEI nº 2550490).

- 5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentam-se satisfeitas neste processo as condições de contratação pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especializado**, bem **como singular seu o objeto de especialização** da pretendida contratada. E, uma vez configurada a cumulativa dos presentes requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e quaisquer outros dados necessários para:

6.1.1.1. acesso ao evento presencial ou à sala virtual de transmissão do curso de videoconferência profissional;

6.1.1.2. acesso exclusivo à Plataforma do Aluno, que permite acesso a materiais de estudo;

6.1.1.3. acesso a certificado de participação, apostila digital, e outros materiais complementares.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 09/11/2022, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota Fiscal.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais de estudo referente ao fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia da emissão da Nota Fiscal e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especial, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o responsável pelo reparo.

- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a cumpri-los de forma eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de idade para trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações impostas pelas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos recursos previstos na proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, por exemplo, o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrerem eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a) e b)”, do inciso VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive suas patentes, marcas, adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento dos produtos, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do projeto, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do contrato e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produção sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste material estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico, vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o desempenho dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o acompanhamento do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com a não conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o tempo disponível seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, materiais, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de tais irregularidades ou imperfeições, a responsabilidade é da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto em conformidade com os termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais.

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relatar retroques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de fato técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redirecionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização dos testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratação, quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de Fiscalização em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências durante o contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento provisório.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do objeto em circunstanciada ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser concluída no prazo estabelecido, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Contratado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada, verificando se há irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, incluindo as despesas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas justificativas.

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato devido, com base na fiscalização.

12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto com a entrega do objeto, realizado da seguinte forma:

12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização circunstanciada, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação de entrega do objeto contratado;

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com base no termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei 8.666/93;

12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;

12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser concluída no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias e responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 1

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço Projeto Básico.
- 13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da Nota Fiscal/Fatura.
 - 13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 8.666, de 1993.
- 13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993.
 - 13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor ocorrerá a suspensão de pagamentos e serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.5.1. o prazo de validade;
 - 13.5.2. a data da emissão;
 - 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.5.5. o valor a pagar; e
 - 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o pagamento, a despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas necessárias. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da despesa, acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar as condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será enviada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração fará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, restrição de órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à situação da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à regularização nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEG quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concluído a obra, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações contratadas;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração punirá a CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após esse prazo e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a suspensão do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução total da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública operante e atuante concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos causados;
- 15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Retirar funcionários ou encarregados do serviço	

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo a assegurar a ampla defesa e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando a proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de ato administrativo tipificado pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para a apuração da responsabilidade da empresa e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes casos:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Contratação em nome da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, em caso de contratação majoritária, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções administrativas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ou inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impedidas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas nas Ocorrências Impedidas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de crédito similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes dos legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos de natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferença de endereço; documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as certidões de regularidade de cada uma das entidades de consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários e contribuições devidas e não pagas.

- 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, apresentada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao contrato do contratado.
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados com o contrato, comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo total da contratação é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), e sua razoabilidade demonstrada nos itens que se seguem.

17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE (SEI nº 2550394), informando a inscrição individual no evento “XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores”, equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em consonância com o exposto em seu sítio eletrônico (que tem ampla publicidade na rede de computadores. Vale ressaltar que a ANCINE conseguiu contratar empresa a aplicação do **desconto de 20% (vinte por cento) do valor do curso**, apesar do pagamento de Empenho, em momento posterior à realização do evento.

17.3. Também foram anexados aos autos três notas fiscais (SEI nº 2550468, 2550470 e 2550471) referentes ao serviço prestado a outros contratantes, para fins de comparação. Observa-se, então, que é necessário à participação do servidor da ANCINE no evento que se almeja contratar é compatível com o ofertado ao mercado, sendo o valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) à ANCINE compatível com os valores anunciados publicamente, em função dos lotes de informações disponibilizadas no sítio eletrônico do evento (SEI nº 2578516).

17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar que dispõe a Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada em entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)

17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, é menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seus parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquisição de bens e contratação, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos da rede mundial de computadores. Vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejame.gov.br>, de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejame.gov.br>, de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de amplo acesso que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de oitenta dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)

17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em todas as Notas Fiscais emitidas em nome de outros contratantes se mostram adequados pela compatibilidade do preço ofertado à ANCINE com os praticados pelo proponente ao pagamento, figurando-se, então, em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor.

Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária e de nota de empenho, seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins Teixeira Costa Monteiro, Técnico Administrativo**, em 10/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 10/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2558737** e o código CRC **BE0819BC**.